



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao analisar o processo em epígrafe, em resposta aos pedidos de esclarecimentos do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 031/2017/CPCL/DPE/RO** reproduzimos abaixo as respostas às questões apresentadas:

1) Questionamento: No Edital solicita “Isenção de Franquia para Vidros”, porém, não é uma prática do mercado oferecer esta cobertura, sendo assim, para que possamos participar deste certame perguntamos: Podemos desconsiderar esta solicitação?

Resposta: O aludido questionamento é vago e não compreendemos a sua intenção. Porém, afirmamos que não há isenção de franquia para vidros quando da necessidade única e exclusiva de substituição deste. A isenção ocorrerá tão somente em **sinistro de perda parcial** com a necessidade de substituição ou reparo em vidros laterais, dianteiros, traseiros, de teto, faróis, lanternas ou retrovisores, e, nestes casos, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços, mas somente a franquia de perda parcial (casco), vide subitem 4.10.6 do Termo de Referência.

2) Questionamento: "Ocorrendo o aviso de sinistro, a Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura." O texto destacado refere-se à vistoria? OU ao processo total de regularização de sinistros? Pois conforme regra SUSEP o prazo para regularização dos sinistros é de até 30 dias contados da data de entrega de toda documentação por parte do contratante.

Resposta: O mencionado texto trata-se da análise inicial para averiguar e caracterizar o risco, suas consequências e decidir qual a cobertura que será adotada no caso.

Por outro lado, o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro. Em caso de indenização integral ou roubo, o prazo máximo para o pagamento da indenização será de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega dos documentos solicitados (vide subitem 4.12.7 do Termo de Referência).

3) Questionamento: A licitante pede para que seja alterada a redação do edital em relação ao prazo para regularizar o sinistro.

Resposta: Preliminarmente informamos que este instrumento não é o adequado para pedir/sugerir alterações no corpo do edital. Ressaltamos ainda que os esclarecimentos já foram informados no item anterior.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



4) Questionamento: "O início do prazo do contrato de seguro dos veículos ocorrerá a 0 (zero) hora do dia imediatamente posterior ao recebimento da nota de empenho pelo representante da seguradora." Referente ao trecho acima, conforme regra SUSEP, a vigência das apólices deve sempre iniciar-se a partir das 24:00 horas do dia, portanto peço ajustar o edital.

Resposta: Em consulta ao sítio da SUSEP obtemos a resposta de que **normalmente** o prazo de vigência do seguro de danos é de um ano, e entra em vigor a partir das vinte e quatro horas do início de vigência especificado na proposta. Nada impede, entretanto, que sejam contratados seguros com prazos inferiores ou superiores.

Portanto, entendemos ser discricionária da Contratante a definição do início da vigência do seguro, tendo a licitante que elaborar sua proposta de acordo com a demanda desta Instituição.

5) Questionamento: "O pagamento será feito em favor da empresa vencedora, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo fiscal, desde que a(s) apólice(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à licitante vencedora" A seguradora não emite nota fiscal, portanto peço ajustar o trecho acima, assim como os demais que fazem menção à NF. Podemos considerar que o pagamento será feito após apresentação da fatura?

Resposta: O entendimento da licitante está correto. Portanto, pode-se considerar que o pagamento será realizado mediante apresentação da fatura e atendimento das demais condições constantes do edital.

6) Questionamento: Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da Contratada. Com relação ao trecho destacado, que se refere ao atendimento de assistência 24h, as despesas acima mencionadas estão cobertas no limite especificado no contrato/ manual do seguro.

Resposta: O aludido questionamento é vago e não compreendemos a sua intenção.

Porto Velho - RO, 17 de julho de 2017.

Ricardo José Gouveia Carneiro
Pregoeiro da CPCL/DPE/RO